



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2280 de 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera de cirurgias eletivas, consultas, exames médicos e outros procedimentos pelo Poder Executivo Municipal em seus meios de comunicação oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, a lista de espera para cirurgias eletivas, consultas e exames médicos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Alvinópolis/MG.

Art. 2º. A lista deverá conter as seguintes informações:

- I. O paciente deverá ser identificado mediante as iniciais do nome e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, acompanhados do código do nome do procedimento solicitado, conforme classificação da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – Renases, garantindo o sigilo dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- II. Tipo de procedimento aguardado (cirurgia, consulta, exame e outros procedimentos);
- III. Data da solicitação do procedimento;
- IV. Posição do paciente na fila de espera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Previsão estimada para o atendimento, quando disponível.

VI. A relação dos pacientes já atendidos, mediante iniciais dos nomes e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Parágrafo Único: As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta especializada, exame, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 3º. A divulgação da lista de espera deverá ser feita mensalmente e deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, por meio dos seguintes canais oficiais:

- I. Site oficial da Prefeitura Municipal de Alvinópolis;
- II. Redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Murais de aviso em unidades de saúde e prédios públicos municipais;
- IV. Aplicativos e demais plataformas digitais de acesso público, caso existam.

§1º. Para os efeitos desta lei, as ferramentas de busca das informações deverão ser amplamente divulgadas e de fácil acesso à população, de modo a não exigir conhecimento especializado em informática.

§2º. As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar os horários, locais de realização e demais orientações que facilitem o acesso pelo paciente ao serviço, bem como à sua efetiva realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá atualizar e manter a lista de espera disponível para consulta pública, garantindo transparência e acesso às informações pelos usuários do SUS.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar responsabilização dos gestores responsáveis, conforme legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para sua aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 2.185, de 30/06/2.022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 15 de abril de 2025

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **LEI** foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 15 de abril de 2025.